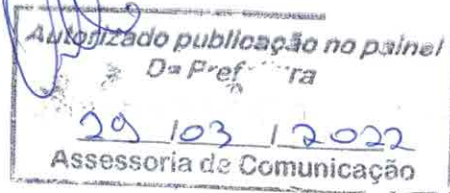




## RESOLUÇÃO-CME N.º 3, DE 15 DE MARÇO DE 2022.



Autoriza a organização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gomes da Silva para o ano letivo de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com os preceitos emanados da Lei Municipal nº. 637, de 25 de fevereiro de 2005, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II, III, IV e V do Art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 838, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 110/2021, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gomes da Silva;

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a organização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gomes da Silva com os Projetos: Práticas de Redação (PD1) e Descobrimos a Matemática na Prática (PD2), introduzidos na Matriz Curricular para o ano letivo de 2022.



Art. 2º O trabalho semanal consistirá com o acréscimo de horas-aula nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no próprio turno, com uma hora-aula a mais diariamente, totalizando 6 (seis) horas-aula diária para atender aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Todos os profissionais em regência de classe que aderiram ao Projeto terão que assinar o termo de adesão individual elaborado pela Unidade Escolar assumindo total responsabilidade na condição de ocorrer o acréscimo de horas-aula em regência de classe.

Parágrafo único. O ato de aderir ao Projeto é de livre e espontânea vontade do servidor.

Art. 4º Determina que a Secretaria Municipal de Educação realize relatórios bimestrais contendo o desenvolvimento alcançado pelo corpo docente e remeta cópia desses relatórios para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação observará semestralmente o nível de ganho pedagógico alcançado por este Projeto, podendo determinar modificações e alterações ou a suspensão de sua execução se não obtiver resultados positivos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, aos 15 de março de 2022.

  
**Eliete da Silva Nascimento Cruz**  
Presidente



**Analêda Martins da Silva**  
**Maria Cristina de Souza**  
**Maria José Alves Sobrinho**  
**Silas de Souza Brito**

**Ermirene Souza Bispo**  
**Maria Eunice Alves Ferreira**  
**Manoel Rodrigues de Sousa**  
**Uivani Carvalho de Melo**